

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

(Da Senhora Íris de Araújo e outros)

Altera o §3º do art. 46 da Constituição Federal para disciplinar a eleição de suplente de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 6º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.....

§ 3º Serão considerados eleitos, dentro do limite de vagas a serem preenchidas, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que, considerar-se-ão suplentes os três mais votados, não eleitos, em ordem decrescente de votação, independentemente de partido ou coligação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) objetiva instituir uma nova forma de escolha dos suplentes de Senadores da República.

É de conhecimento público que o processo eleitoral vigente, no tocante à escolha de suplentes de Senadores, tem sido objeto de veementes críticas de toda a sociedade. Não são raras as vezes em que a população é surpreendida com a posse de um novo Senador suplente que assumiu o mandato substituindo o titular eleito pelo voto. A surpresa advém do fato de ser quase sempre um nome desconhecido da população. Na verdade, é usual o suplente ser um familiar do candidato eleito ou um empresário que financiou a campanha.

A sistemática atual, por certo, fragiliza a representatividade da Unidade da Federação, pois a população não elege os suplentes diretamente. A escolha se dá de modo implícito. Uma vez eleito o titular, o suplente é automaticamente escolhido, mesmo que não tenha recebido diretamente um voto sequer.

A forma de escolha de suplentes vulnera, pois, o princípio da representação eleitoral, vez que o candidato não se expõe ao eleitor, não apresenta propostas ou ideias. Enfim, não se submete diretamente ao escrutínio popular. Em face disso, falta aos suplentes o respaldo popular para o legítimo exercício do mandato. É patente a prevalência do interesse pessoal do titular do mandato sobre o interesse público.

Não obstante a debilidade da forma de escolha dos suplentes de Senadores, a Câmara Alta vem funcionando com um significativo número de cadeiras ocupadas por suplentes. Estamos diante de uma real crise de representatividade.

A presente PEC visa, portanto, conferir aos suplentes dos Senadores da República o necessário respaldo e legitimidade que somente são assegurados pelo voto direto na pessoa do candidato.

Certos da relevância da matéria aqui tratada, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada IRÍS DE ARAÚJO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2011

(Da Senhora Íris de Araújo e outros)

Altera o §3º do art. 46 da Constituição Federal para disciplinar a eleição de suplente de Senador.

[illegible]